



Resolução nº 011/2011

Fixa critérios para Credenciados de Docentes no Programa de Pós Graduação em Química em Substituição à Resolução nº 004/2006.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ), do Centro de Ciências Exatas e da Natureza/UFPB, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 22 e 23 da Resolução 12/2000, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da Universidade Federal da Paraíba, tendo em vista a necessidade de adequar os critérios vigentes no PPGQ aos atuais critérios de avaliação dos Programas de Pós-Graduação vigentes na CAPES, com o objetivo de credenciamento de docentes para atuarem no PPGQ.

RESOLVE:

Artigo. 1º. A fim de obter o primeiro credenciamento para a orientação de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado como membro do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação em Química, o docente candidato deverá apresentar:

- I. Documento comprovando a orientação de um aluno regularmente matriculado no PPGQ;
- II. Currículo modelo Lattes do CNPq com os respectivos comprovantes;
- III. O projeto de pesquisa elaborado para o aluno;
- IV. Declaração em que afirma não ser credenciado como membro permanente em outro Programa de Pós-Graduação e se compromete a não se credenciar em outro Programa de Pós-Graduação, sem a prévia concordância do Colegiado do PPGQ;
- V. Declaração de que irá ministrar, pelo menos, uma disciplina do PPGQ e comprometendo a ministrá-la uma vez a cada dois anos, no mínimo;
- VI. Declaração de que também continuará ministrando aulas na Graduação do Curso de Química;
- VII. Para docentes externos à UFPB; a apresentação de convênio formal entre a Instituição de Ensino Superior de origem e a UFPB,
- VIII. Para o caso do item VII, indicação de um co-orientador do quadro de docentes permanentes do PPGQ/UFPB para seu aluno orientando.

Artigo. 2º. Adicionalmente, o credenciamento para a orientação de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, como membro permanente da PPGQ dar-se-á para docentes que se enquadrem em um dos seguintes perfis:

Perfil 1 – Bolsista de Produtividade em Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico ou Sênior;

Perfil 2 – Perfil equivalente ao bolsista de produtividade, de acordo com os critérios do Comitê assessor da química, no CNPq;

Perfil 3 – Pesquisador em consolidação.

§1º. O docente no **Perfil 1** é credenciado como orientador de Mestrado e Doutorado.

§2º. O docente é considerado como integrante **Perfil 2** quando possuir os requisitos mínimos para obter bolsa de Produtividade em Pesquisa/CNPq, de acordo com as regras vigentes no CNPq para a área de Química.

§3º. O docente no **Perfil 2** é credenciado como orientador de Mestrado, podendo orientar um aluno de Doutorado após a conclusão da primeira orientação de Mestrado.

§4º. O docente é considerado como integrante Perfil 3 quando:

- a) Possuir publicações em revistas com QUALIS B2 ou superior, com somatório do Fator de Impacto (FI) maior ou igual a 3 ($FI \geq 3$), nos últimos três anos;
- b) For orientador do Programa de Iniciação Científica de alunos da UFPB, em uma de suas modalidades;

§5º. O credenciamento no **Perfil 3** dar-se-á somente para docentes do Departamento de Química-CCEN-UFPB.

§6º. O docente no Perfil 3 é credenciado apenas como orientados de mestrado.

Artigo. 3º. Com base nos perfis e na produtividade do corpo docente será calculado o Índice de Qualidade do Corpo Docente (IQCD), de acordo com fórmula apresentada abaixo.

$$\text{IQCD} = (\%PQ + \%MD)/2$$

%PQ = Porcentagem de docentes permanentes bolsistas de produtividade, desenvolvimento tecnológico ou sênior.

%MD = Porcentagem de docentes com produção acima da média do triênio (assume-se a média do último triênio avaliado pela CAPES), bolsista do CNPq ou não.

§1º. O credenciamento de novos docentes no **Perfil 3** ocorrerá apenas se o **IQCD** permanecer maior ou igual a 70.

§2º. Para fins de priorização de credenciamento de docentes no **Perfil 3**, serão considerados em ordem de relevância:

- I. A proximidade do docente em alcançar o **Perfil 2**;
- II. O número de artigos publicados com alunos de graduação da UFPB em trabalhos não originados de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado;
- III. Possuir pós-doutorado.

Artigo. 4º. Serão cadastrados como docentes colaboradores aqueles que, correspondendo ao **Perfil 3**, não foram cadastrados como membros permanentes devido a:

- I. Interrupção de credenciamento neste perfil devido ao limite trava do IQCD;
- II. Ser membro externo ao DQ-CCEN-UFPB sem convênio formal;
- III. Ser bolsista de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento.

§1º. O docente colaborador é cadastrado como co-orientador de Mestrado e/ou Doutorado.

§2º. Docentes colaboradores não ministrarão disciplinas no PPGQ. Poderão, sob convite do professor da disciplina, ministrar conteúdos específicos parciais ou seminários em áreas em que são especialistas.

§3º. O número de docentes colaboradores não poderá ultrapassar 20% do número de docentes permanentes.

§4º. Docentes colaboradores devem em, até 3 anos, solicitar reconhecimento ou credenciamento como docentes permanentes. Caso o docente neste período não atinja os critérios para credenciamento, seu reconhecimento como colaborador será condicionado à existência de vaga nesta categoria, sem prioridade sobre novos credenciamentos.

§5º. Será dada prioridade para cadastramento de colaboradores aos docentes do DQ-CCEN-UFPB.

Artigo. 5º. Casos não previstos serão submetidos à avaliação e decisão do colegiado do PPGQ.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química, em João Pessoa, 17 de fevereiro de 2011.